



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

*PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO*

Protocolo Administrativo nº 48/2018.

Fundamentação Legal: Edital 004/2017 – SMPS

Termo de Colaboração nº 08/2018.

**Termo de Colaboração**

Termo de colaboração que entre si celebram o  
**MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA** e a **ASA 2**  
- **Associação SÓCIO AMBIENTAL**  
**SEMENTES DO AMANHÃ.**

Termo de colaboração que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede à Rua Galício Del Nero, nº 51, centro neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ADEMIR ALVES LINDO**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 11.707.894-3 SSP/SP, e CPF nº 016.192.378-06, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Roberto Demétrius Zema nº 2844, Jardim Carlos Gomes, cidade de Pirassununga – SP, denominado **MUNICÍPIO**, e **ASA 2 - Associação SÓCIO AMBIENTAL SEMENTES DO AMANHÃ**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.284.435/0001-91, com sede na cidade de Pirassununga-SP, na Rua Pereira Bueno, nº 189, Centro, CEP 13630-030, tel.: (19) 3562 1877, e-mail: asa.sementesdoamanha@gmail.com, neste ato representada pelo Senhor Orlando Pereira de Godoy Neto, brasileiro, Presidente da **ASA 2 - Associação SÓCIO AMBIENTAL SEMENTES DO AMANHÃ**, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.368.040-0 SSP/SP inscrito no CPF/MF sob o nº 154.837.968-96, residente e domiciliado na Rua Luiara dos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Santos Duarte, nº 511, Jardim Itália, na cidade de Pirassununga-SP, CEP 13630-704, tel.: (19) 99784 2692, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, celebram o presente Termo de Colaboração que se regerá pela Lei Federal nº13.019 de 31 de julho de 2014 alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015 conjugado com a Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. Constitui como objeto da parceria atender até 50 (cinquenta) adolescentes de 12 a 18 anos (excepcionalmente até 21 anos), de ambos os sexos, residentes na comarca de Pirassununga/SP, inseridos na medida socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço a Comunidade, artigo 112, IV do ECA e seus familiares, em conformidade com o Plano Municipal de Assistência Social e de acordo com o Plano de Trabalho que integra este instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2. São obrigações do município:
- 2.1. Transferir os recursos financeiros, em conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho contido no Anexo "único" do presente instrumento.
  - 2.2. Apoiar tecnicamente através da Secretaria Municipal de Promoção Social a OSC na execução das atividades objeto deste Termo de Colaboração;
  - 2.3. Supervisionar, controlar e avaliar de acordo com a cláusula sétima a execução das ações conforme objetivos e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
  - 2.4. Examinar, os responsáveis, conforme cláusula sétima item 7.1 as prestações de contas através de relatórios de execução física e execução financeira, valendo-se ainda dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação e visitas *in loco* para a emissão de Manifestação Conclusiva;
  - 2.5. Assinalar prazo através de notificação emitida pelos responsáveis conforme cláusula sétima item 7.1 para que a OSC adote as providências necessárias para exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade ou omissão;
  - 2.6. Comunicar a Procuradoria Geral ao Tribunal de Contas do Estado no prazo de 03 (três) dias úteis da ocorrência, de instauração de tomada de contas especial por descumprimento dos termos estabelecidos da parceria, informando as cláusulas descumpridas e as medidas adotadas;
  - 2.7 – Adequar ações para a continuidade o objeto da parceria ocorrendo eventuais fatos relevantes, paralisação, rescisão do termo de colaboração e comunicar os responsáveis conforme cláusula sétima item 4.1 o Município através da Procuradoria Geral deverá comunicar o Tribunal de Contas do Estado, no prazo até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização do ajuste ou da data da ciência do fato ou da decisão administrativa, conforme o caso, as providências adotadas, inclusive quanto a eventuais restituições ou destinações de bens cedidos e de saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira.
  - 2.8 – Na ocorrência da aplicação de sanções aplicadas à Organização da Sociedade Civil, bem como eventuais reabilitações comunicar a Procuradoria Geral o Tribunal de Contas do Estado através de sua página eletrônica no Sistema de Apenados;
  - 2.9 – Analisar e decidir em conjunto os responsáveis conforme cláusula sétima item 07 com a Procuradoria Geral, eventuais solicitações de prorrogação de prazo tanto para a aplicação de recursos como para a prestação de contas, sem prejuízo da prestação de contas anual a seu



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

critério, de forma fundamentada, que não poderá ultrapassar o dia 31 de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos e desde que atendida a finalidade pactuada no Plano de Trabalho;

### CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

3. São obrigações da Entidade:

3.1. Desenvolver e manter seus objetivos institucionais;

3.2. Ser responsável pelo gerenciamento administrativo, financeiro, assim como, o pagamento dos encargos trabalhistas e eventuais reclamações trabalhistas, encargos previdenciários, fiscais, comerciais relacionados à execução do objeto da parceria estabelecido na Cláusula Primeira e no Plano de Trabalho;

3.3. Prestar contas parcial de acordo com os repasses recebidos e final ao término da vigência do termo de colaboração ou do encerramento do exercício com a apresentação de documentação suficiente e em conformidade com as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo detalhada nos itens 6.1 a 6.2.3.15;

3.4. Disponibilizar e permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, Conselhos e Comissões de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações principalmente registros contábeis, bem como o acesso a acervo, instalações e local (is) de execução do respectivo objeto;

3.6. Movimentação financeira através de Conta Bancária EXCLUSIVA por FONTE DE RECURSOS, em Instituição financeira Oficial, isenta de tarifa.

### CLÁUSULA QUARTA DO VALOR

4.1. O valor total do presente Termo de Colaboração, para o período de 12 meses, é de R\$ 183.600,00 (cento e oitenta e três mil e seiscentos reais), que deverá ser pago, preferencialmente, dentro do exercício, sendo que o repasse se dará da seguinte maneira:

- O valor total de R\$ R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais) e mensal de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), será com a rubrica orçamentária 13.02.00 – 08.244.4002.2392 - 33.90.39 - fonte 02 - despesa 568 cód. 5000020.

- O valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), será com a rubrica orçamentária 13.02.00 – 08.244.4002.2402 - 33.90.39 - fonte 01 - despesa 569 cód. 5100000.

4.2. Os repasses à OSC serão depositados na seguinte conta bancária:

Banco 001 – Banco do Brasil  
Ag. 6551-X  
C/C: 982-2 - FEAS  
Pirassununga-SP

### CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 meses, a contar de 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, retroagindo seus efeitos àquela data.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### CLÁUSULA SEXTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1 - A prestação de contas nos termos da legislação vigente será feita por meio de prestação de contas parcial e final em conformidade com as Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado, analisada pelo Gestor da Parceria e Secretaria Municipal de Finanças;
- 6.2 - **A prestação de contas mensal** deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO até o **décimo dia útil do mês subsequente ao do repasse**, ficando sujeita à aprovação, para continuidade dos pagamentos, contendo elementos e documentação das ações realizadas e de demonstrativos financeiros que permitam avaliação da execução contendo:
- 6.2.1 - Relatório das Atividades Desenvolvidas no período com descrição pormenorizada;
- 6.2.2 - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas por FONTE DE RECURSOS e por Categorias dos gastos - **ANEXO RP 14** que deverá ser instruído com os documentos abaixo:
- 6.2.2.1 - Cópias dos documentos de despesas (Nota Fiscal Eletrônica) atestadas com a autenticidade em relação aos originais os quais deverão conter o número da Lei autorizativa, o número do Termo e o órgão público responsável pela concessão;
- 6.2.2.2 - Extrato bancário e respectiva Conciliação Bancária da conta corrente e, caso ocorra saldo não utilizado em período igual ou superior a um mês, os extratos da aplicação financeira;
- 6.2.3 - **A Prestação de Contas Anual** deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do ano subsequente, ao exercício de repasse, contendo:
- 6.2.3.1 - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas por FONTE DE RECURSOS e por Categorias dos gastos - **ANEXO RP 14**;
- 6.2.3.2 - Relação dos Contratos e respectivos aditamentos firmados pela OSC com a utilização de recursos públicos para os fins estabelecidos na parceria contendo o tipo, número, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
- 6.2.3.3 - Conciliação Bancária do mês de Dezembro da conta corrente específica, aberta em Instituição Financeira Oficial, indicada pelo MUNICÍPIO, para movimentação dos recursos acompanhada dos respectivos Extratos de Conta Corrente e de aplicações financeiras;
- 6.2.3.4 - Publicação do Balanço Patrimonial da OSC dos exercícios encerrado e anterior;
- 6.2.3.5 - Demonstrações Contábeis e Financeiras acompanhados do balancete analítico acumulado no exercício;
- 6.2.3.6 - Certidão Expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação do profissional responsável pelo balanço e demonstrações contábeis;
- 6.2.3.7 - Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com recursos recebidos prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
- 6.2.3.8 - Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados;
- 6.2.3.9 - Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- 6.2.3.10 - Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 6.2.3.11 – informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do Termo de Colaboração, quando do término da vigência do termo de colaboração;
- 6.2.3.12 – Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do Termo de Colaboração e Cópia da Ata de eleição;
- 6.2.3.13 – Relatório Anual de execução contendo as atividades pormenorizadas desenvolvidas para o cumprimento do objeto do termo de colaboração e o comparativo de metas e resultados alcançados;
- 6.2.3.14 - Cópia de eleição do quadro dirigente da OSC e do Estatuto Social em caso de alterações;
- 6.2.3.15 – Demais documentos oportunamente necessários que possibilitem aferir e avaliar a efetividade da parceria e o cumprimento do objeto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

- 7.1 - O monitoramento e a avaliação da parceria serão desenvolvidos em conjunto com o Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Assistência Social, Gestor da Parceria, Comissão de Monitoramento e Avaliação, Secretaria Municipal de Finanças e Controle Interno.
- 7.2 - Os responsáveis pela fiscalização da execução deverão comunicar o Tribunal de Contas do Estado no prazo de 03 (três) dias úteis da ocorrência qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela parceira na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de eventuais saldos de recursos de rendimentos de aplicação financeira. Se não houver consenso dos responsáveis pela fiscalização para a comunicação conjunta, o membro dissidente deverá fazê-la individualmente, em qualquer das situações descritas e no prazo constante.
- 7.3 - O Gestor da Parceria deverá emitir Parecer Técnico Conclusivo da prestação de contas final baseado no relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

#### **CLÁUSULA OITAVA DA RESTITUIÇÃO**

- 8.1. A OSC compromete-se a restituir, até 31 de janeiro do exercício subsequente, os valores repassados pelo Município, atualizados pelos índices da poupança a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:
- 8.2. Não execução do objeto deste termo de colaboração;
- 8.3. Não apresentação da prestação de contas;
- 8.4. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.
- 8.5. O saldo residual não utilizado até 31 de janeiro de cada exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

- 9.1. Este Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

9.2. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DAS ALTERAÇÕES**

10.1. Este Termo de Colaboração e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados e aditados, por acordo entre os partícipes e, desde que devidamente formalizado e fundamentado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DA PUBLICAÇÃO**

11.1. A publicação deste Termo de Colaboração no órgão de Imprensa Oficial do Município fica condicionada à data de assinatura do pacto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DOS GESTORES**

12.1 Ficam designadas como Gestoras das Parcerias as Senhoras Marcilei Aparecida Conradi Villar, Rejane Suely Costa e Aline Renata Magalhães Louzada, conforme Portaria nº 563/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste termo de colaboração.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de colaboração em 05 (cinco) vias iguais teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pirassununga, 22 de fevereiro de 2018.

**ADEMIR ALVES LINDO**  
Prefeito Municipal

**ORLANDO PEREIRA DE GOGOY NETO**  
Presidente da Entidade  
ASA 2 – Associação S. A. Sementes do Amanhã

Testemunhas:

**MARCOS LEONARDO ROZIN**  
RG nº 41.177.283-1 SSP/SP

**LEONARDO R. B. MURAROLLI**  
RG nº 52.407.086-6 SSP/SP